

A

ILMA. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PACOTICE



Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022-CP

Referência: Descumprimento do item 8 e seguintes do edital.

A empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 25.025.604/0001-13, sediada na Rua Capitão Gutemberg, 967, Cidade dos Funcionários, neste ato representada por Rafael de Sá Cruz, brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, vem, mui respeitosamente, à presença de V.S.as. apresentar as razões de seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** em sede da Concorrência Pública nº 2306.01/2022-CP, conforme fundamentos fáticos e de direito a seguir demonstrados.

I – TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, com relação à tempestividade, tem-se que o presente instrumento **tempestivo**, conforme termos estabelecidos pelo instrumento convocatório e pela.

II – RESUMO DOS FATOS

2. Preambularmente, cumpre deixar claro que declarar a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA INABILITADA** representa um grande equívoco, haja vista o **CUMPRIMENTO INTEGRAL** dos itens constantes no edital.

3. Por essa razão, frisa-se que os requisitos determinados pela norma editalícia foram atendidos integralmente.

4. Como restará demonstrado adiante, houve crasso erro no exame dos documentos de habilitação apresentados pela empresa. Assim, sem muitas delongas, segue índice com a indicação dos acervos apresentados, assim como a posição em que foram inseridas as declarações exigidas nos itens 3.1.3.2.1 e 3.1.3.2.3.

5. Ante o exposto, Ilma. Presidente da CPL, requer-se, desde logo, que V. Exa. Considere habilitação da citada empresa, pelas razões expostas e a seguir justificadas, para, por fim, declarar habilitada a empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA..

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – Da Inabilitação

6. Como demonstrado, a comissão de licitação permanente inabilitou a empresa supracitada sob a alegação das seguintes inconformidades às regras do edital.

7.

relevância relativo a instalação de telha metálica tipo sanduiche exigido no item 3.1.3.2.1 do edital; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13, apresentou as declarações exigidas para **comprovação de capacidade técnica operacional** nos itens 3.1.3.2.1 e 3.1.3.2.3 do adendo do edital sem firma reconhecida, não apresentou para **comprovação de atestado técnico profissional** o item de maior relevância relativo a instalação de telha metálica tipo sanduiche exigido no item 3.1.3.2.1 do edital; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

8. Ocorre que, em acurada análise do índice indicativo que a empresa detém, vislumbrou-se que a empresa **Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA** preencheu as exigências do instrumento convocatório.



			
INDICE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI			
LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022 - CP			
CONST CRECHE			
	DOCUMENTO	PÁGINA	VENCIMENTO
1	RG	02 Á 03	
2	CPF	4	
3	CNPJ	05 Á 07	
4	CONTRATO SOCIAL	08 Á 19	
5	ISS	21 Á 22	
6	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO	23 Á 24	
7	DECRETO	25 Á 26	

8	ALVARA	27 Á 30	31/07/2022
9	FEDERAL	31	15/01/2022
10	ESTADUAL	32	01/08/2022
11	MUNICIPAL	33	31/07/2022
12	FGTS	34	06/08/2022
13	TRABALHISTA	35	07/12/2022
14	CREA DINAMICA	37 Á 38	31/07/2022
15	ACERVO HOSP MARACANAU	39 Á 77	
16	ACERVO CRECHE TABULEIRO	78 Á 105	
17	ACERVO CHOROZINHO	106 Á 113	
18	ACERVO AGROIND ITAREMA	114 Á 120	
19	CREA WENDEL	121 Á 122	31/07/2022
20	CONTRATO WENDEL	123 Á 124	
21	CREA RITA	125	31/07/2022
22	CONTRATO RITA	126 Á 127	
23	DECLARAÇÃO CONHECIMENTO	128	
24	DECLARAÇÃO RESP TECNICO WENDEL	129	
25	DECLARAÇÃO RESP TECNICO RITA	130	
26	BALANÇO	132 Á 162	
27	CRP	163	01/10/2022
28	FALENCIA	164	31/07/2022
29	GARANTIA	165 Á 181	
30	CERTIDÃO DE REGULARIDADE (GARANTIA)	182	
31	CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES (GARANTIA)	183	
32	DECLARAÇÃO SUPERVENIENCIA	185	
33	DECLARAÇÃO MENOR	186	
34	DECLARAÇÃO REP LEGAL	187	
35	SIMPLIFICADA	188 Á 189	31/07/2022
36	ESPECIFICA	190 Á 192	31/07/2022
37	DECLARAÇÃO CORPO TECNICO (REC FIRMA)	193	
38	DECLARAÇÃO CONCORDANCIA C/ NOME WENDEL (REC FIRMA)	194	
39	DECLARAÇÃO CONCORDANCIA C/ NOME RITA (REC FIRMA)	195	
40	DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO	196	
Fortaleza, 27 de Julho de 2022			

9. Logo, conforme demonstrado, a empresa Dinâmica Empreendimentos apresentou tanto as declarações referidas, assim como o acervo que atende à exigência do Item 3.1.3.2.1.



10. Ademais, e não menos importante, imperiosa se faz a necessidade de se observar também o princípio da isonomia, definido como a igualdade entre os licitantes e o instrumento impeditivo de discriminação entre os concorrentes.



IV – RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

11. A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 que incluiu o seguinte disposto no Código Penal.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12. Outrossim, reforça-se que a administração pública deve reestabelecer como HABILITADA a empresa que cumpriu cláusulas impostas pelo edital e pelos demais regramentos, sob pena de inviabilizar a competição e frustrar toda licitação.

13. Nesse sentido, observando o processo licitatório, percebe-se que a administração pública deve prosseguir com a presente licitação, haja vista a observância dos preceitos não só determinados pelo instrumento convocatório, mas pelas legislações atinentes às contratações públicas.

14. Isso posto, diante de possível violação às regras do certame como já relatado, vale aduzir, segundo prescrições dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.666/1993, que:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo

V – PEDIDOS

15.

Diante do exposto, requer-se o que se segue:



a) Obedecendo-se aos termos estritamente definidos no edital, em cumprimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, e às leis adstritas às licitações públicas, que devem permear todos os atos exarados em procedimentos dessa natureza, **requer-se que seja HABILITADA a licitante, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, pelo estrito cumprimento às exigências do certame.

b) Que o presente julgamento seja anexado ao processo principal e disponibilizado aos interessados, assim como seja disponibilizada cópia dos documentos apresentados por esta recorrente.

c) Caso V. Exa. não entenda pela plausibilidade das informações aqui prestadas e, não desejando exercer o juízo de retratação estabelecido no §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, remeta este recurso administrativo à autoridade superior competente, a fim de que esta aprecie os termos deste instrumento para declarar esta licitante habilitada.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 22 de Agosto de 2022.

RAFAEL DE SA
Assinado de forma digital por RAFAEL DE SA
CRUZ:01481598341
Dados: 2022.08.22 16:58:26 -03'00'

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 25.025.604/0001-13